



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 04 de julho de 2018.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2018

Justifica-se a contratação das Empresas “**SUPERMERCADO E AÇOUGUE EULARIO LTDA – ME**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 81.902.041/0001-75, da empresa “**LENIR M SPOHR**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 03.946.037/0001-03, da empresa **MERCADO DO FARINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 30.249.183/0001-44, da empresa **DORALICE MARIA VERDI ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 14.051.570/0001-15, e da empresa **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 77.752.293/0020-50, todas estabelecidas na cidade de Missal, Estado do Paraná, cujo objetivo é a aquisição de produtos de copa/cozinha e higiene/limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missal.

Sendo que o valor total de R\$ 2.701,03 (dois mil, setecentos e um reais e três centavos) das aquisições dos referidos produtos discriminados em lista anexa encontra-se dentro do limite permitido em Lei para as contratações diretas, e devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamenta-se essa contratação de acordo com o descrito na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993:

#### Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, sendo constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida aquisição dos produtos constante nos anexos I, II, III, IV e V no valor máximo de R\$ 2.701,03 (dois mil, setecentos e um reais e três centavos), sendo pago aos referidos estabelecimentos mediante entrega dos produtos e apresentação das notas fiscais.

Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão